



**CONTRATO Nº 011/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, centro São Miguel do Oeste /SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, razão social **ASSAG - ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.867.155/000106, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 186, sala 01, Centro, Guaraciaba- SC, CEP 89920- 000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CESAR NOS**, portador do CPF sob o nº 092.796.019-20, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na arbitragem e serviços de mesários nos Jogos da Ameosc, nas modalidades de Futebol de salão masculino e feminino, futebol suíço máster, voleibol masculino e feminino de quadra e bocha rolada masculino e feminino e pênaltis dos prefeitos e vice prefeitos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula segunda. O serviço descrito na Cláusula Primeira será executado diretamente pela CONTRATADA, no dia **11 (onze) de maio de 2019, com início as 8h30min com previsão de término as 19h00min** ou até o encerramento das referidas modalidades.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula terceira. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela comissão organizadora dos jogos da Integração da Ameosc.

§ 2º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, se assim houverem.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- I - dar ciência a AMEOSC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo AMEOSC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV- fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo AMEOSC;
- V - A ausência ou omissão da fiscalização da AMEOSC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do caixa da AMEOSC destinado a esse fim.

PRAZOS

Cláusula sexta. A vigência do presente instrumento será na data de 11 de maio de 2019.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 3.700,00** pela referida prestação de serviços, com a equipe de árbitros e mesários.

I - O pagamento será devido após o aceite da nota fiscal emitida pela contratada com pagamento a vista.

II - A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina- AMEOSC, compromete-se a efetuar o pagamento, em depósito bancário na Conta corrente nº **29136-6, agência nº 3039**, no Banco SICCOB, Município de Guaraciaba.

III- A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam sanados os problemas apontados.

IV - A devolução da nota fiscal não aprovada por este Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratante suspenda quaisquer fornecimentos.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Os valores contratados são irrevogáveis.

DO FORO

Clausula nona.

- I. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Miguel do Oeste - SC.



E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel do Oeste - SC, 30 de abril de 2019.

CÉSAR NOS
Presidente da ASSAG
Contratada

WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
Contratante

Testemunhas:

Testemunha 1:

Nome: Ailton Fontana
CPF nº 563.391.609-30

Testemunha 2:

Nome: Ilceo Bariviera
CPF nº 425.113.059-68